



MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

25 de agosto de 2023

Ano VII – Edição Online nº 038

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Lei Municipal.....01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 0190/2023, de 25 de agosto de 2023.

DISPÕE sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no Município de Luís Domingues e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Luís Domingues (MA), o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de

2020, somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo Único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 1º. Nos termos do § 4º do artigo 211 da Constituição Federal, o município de Luís Domingues (MA) poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Luís Domingues (MA).

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos de dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, na qualidade de Gestor do Fundo.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 20230825927722305094.

O Município de Luís Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Municipal de Educação na qualidade de gestor do fundo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Luís Domingues (MA);

IV - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa FUNDEB;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município e aos Tribunais de Contas as informações principais e acessórias necessárias para a consolidação de todas as obrigações exigidas pelos órgãos de controle externo;

VI - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB;

X - Autorizar a abertura de conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Curso de Aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município.

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela deservidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: Profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo Único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias para o enquadramento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na estrutura orçamentária do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de agosto de 2023.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito de Luis Domingues

LEI MUNICIPAL Nº 0191/2023, de 25 de agosto de 2023.

AUTORIZA o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023 para a adequação orçamentária ao Piso Nacional de Enfermagem de que trata a Lei Federal e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 126.461,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

Art. 2º - Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 172/2021 (Plano Plurianual), com inclusão de naturezas de despesa e fontes de recursos específicas para enquadramento orçamentário da assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos

pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme discriminado a seguir:

ÓRGÃO	0207 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA	0090 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE	
PROJETO/ATIVIDADE	2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA	
NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR ORÇADO
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1605.000000 (Recursos Vinculados)	7.938,30
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1605.000000 (Recursos Vinculados)	29.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (RGPS)	1605.000000 (Recursos Vinculados)	1.000,00
TOTAL GERAL		37.938,30

ÓRGÃO	0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
PROGRAMA	0090 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	
PROJETO/ATIVIDADE	2030 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA SECRETARIA	
NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR ORÇADO
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1605.000000 (Recursos Vinculados)	15.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1605.000000 (Recursos Vinculados)	70.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (RGPS)	1605.000000 (Recursos Vinculados)	3.522,70
TOTAL GERAL		88.522,70

Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022 e Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - Os valores individualizados nas naturezas de despesa constantes no artigo 2º desta lei poderão sofrer reforço de dotação através da previsão contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 179/2022 (LOA 2023).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 176/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº 172/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, integrando, dentre as alterações, a inclusão da Natureza de Receita e sua respectiva fonte de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de agosto de 2023.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito de Luis Domingues

EXPEDIENTE



MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 - 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito